

RESOLUÇÃO Nº 15.348, DE 06/05/2020

Processo nº 026001.2015.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: DIEGO DE CARVALHO PALHETA (Ordenador – 01/01/2015 à 31/12/2015) E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador – 01/01/2015 à 31/12/2015)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2015. DESCUMPRIMENTO DO ART. 60, DO ADCT. DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, III, DO ADCT. DESCUMPRIMENTO DO ART. 20, III, “B”, DA LRF. DESCUMPRIMENTO DO ART. 19, III, DA LRF. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. CIÊNCIA AO PODER LEGISLATIVO. NOTIFICAÇÃO DA SECRETARIA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 026001.2015.1.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES a IRREGULARIDADE das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de DIEGO DE CARVALHO PALHETA, face o descumprimento do art. 60, do ADCT, descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Descumprimento do Art. 20, III, "b", da LRF. Descumprimento do Art. 19, III, da LRF, com fundamento no Art. 37, III, da LC Nº 109/2016.

II – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

III – DETERMINAR à Secretaria-Geral desta Corte de Contas, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos Artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual.